

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Josué Bengtson)

Assegura o livre exercício da liberdade religiosa, de expressão e de consciência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei assegura o livre exercício da liberdade religiosa, de expressão e de consciência.

Art. 2º Os líderes religiosos de qualquer denominação poderão ensinar a doutrina professada pela sua igreja, acerca de qualquer tema, de acordo com os textos sagrados por ela adotados.

Art. 3º A divulgação, na esfera pública ou privada, de ideias contrárias a um determinado comportamento social ou a uma crença professada por determinado grupo, religioso ou não, desde que feitas sem incitação à violência, não constitui ilícito civil nem penal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de expressão não existe apenas para proteger as ideias de que gostamos. Para este fim, aliás, este direito fundamental sequer seria necessário. A liberdade de expressão é aquela que resguarda os nossos adversários, protegendo quem pensa diferentemente de

nós. Ela existe para obstar a unificação compulsória do pensamento, mediante a tentativa de silenciar as opiniões que nos desagradem, por mais inconvenientes que nos pareçam. Não há outra forma de atingir o pluralismo cultural e religioso ou de ideias no mundo contemporâneo, valores caros a qualquer democracia.

Infelizmente, porém, há uma clara tentativa de parcela minoritária da sociedade brasileira de silenciar as opiniões emitidas por líderes religiosos, criminalizando discursos eventualmente por eles proferidos a respeito da sexualidade, aborto, eutanásia, prostituição dentre outros temas.

No Estado de Direito, não há grupo social cujo comportamento esteja imune à crítica. Não obstante, por mais polêmicos que sejam as opiniões professadas sobre estes assuntos, não se pode querer silenciá-las por meio da criminalização do discurso.

O art. 5º, inciso VI, dispõe ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. Preconiza, ainda, ser vedado ao Poder Público embaraçar o funcionamento de rezas e cultos religiosos. Não pode haver, assim, a criminalização de pregações efetuadas por líderes religiosos, ainda mais quando o discurso é proferido no exercício do exercício da liberdade religiosa.

Ante o quadro, clamo meus pares a aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOSUÉ BENGTON